

ADITIVO Nº 1

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

2024-2032

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

CEG RIO S.A. – CEG RIO

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A CEG RIO S.A. – CEG RIO, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

CEG RIO S.A. – CEG RIO, com sede na Rua São Cristóvão, Nº 1.200, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 01.695.370/0001-53, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “**PARTE**” e conjuntamente como “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 31/10/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível com vigência até 31 de dezembro de 2032, e INÍCIO DE FORNECIMENTO a partir de 01/01/2024 (doravante, “**CONTRATO**”);
- (ii) as PARTES acordaram novo preço para a molécula de gás natural que será aplicado a um determinado volume de gás natural, no período entre o primeiro dia do mês subsequente ao de assinatura do presente ADITIVO Nº 1 e 31/12/2025, através da inclusão de um mecanismo contratual de preço que irá considerar o desempenho do mercado de gás natural na área de concessão da **COMPRADORA**;
- (iii) esta negociação culminou com a celebração simultânea dos seguintes instrumentos entre as PARTES, além do presente ADITIVO Nº 1: (i) Aditivo nº1 ao Contrato NMG 2023-2034, (ii) Aditivo nº1 ao Contrato NMG 2024-2030 e (iii) Aditivo nº1 ao Contrato NMG 2024-2028;
- (iv) o presente ADITIVO Nº 1 contempla a implementação do mecanismo de desempenho descrito no considerando acima em razão da contratação de volume adicional de 135 mil m³/dia pela **COMPRADORA** entre os anos de 2029 e 2034 no Aditivo nº1 ao Contrato NMG 2023-2034;
- (v) o presente ADITIVO Nº 1 também se presta a refletir ajustes de natureza formal nos itens relacionados à **PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST)**, que resultam de um processo de melhoria contínua do que foi originalmente acordado; e
- (vi) nos termos do item 26.2 do **CONTRATO**, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditivo nº 1 ao **CONTRATO** (doravante “**ADITIVO Nº 1**”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 1 terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente ADITIVO Nº 1 tem por objeto alterar: (i) a CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS; (ii) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (iii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iv) a CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO; (v) CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE ENTREGA e (vi) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, nos termos da cláusula a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do **CONTRATO**, nos seguintes termos:

3.1.1. As PARTES acordam incluir o item 1.1.94 na CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS, com a seguinte redação:

“1.1.94 - Parcela de Saída de Transporte sem Movimentação e GUS (PSTSMG): É a parcela de saída de transporte a ser aplicada no cálculo do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS), conforme definido no item 7.3.2.1.”

3.1.2. As PARTES acordam incluir o item 4.1.1 da CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), com a seguinte redação:

“4.1.1. A QUANTIDADE DE GÁS utilizada como referência para aplicação das fórmulas de PARCELA DE MOLÉCULA, previstas nos itens 6.1.2.1.1 e 6.1.2.1.1.2., serão de **139.800 m³/dia, em 2024**, e de **132.000 m³/dia, em 2025**, sendo certo que esses volumes somente poderão ser reduzidos, proporcionalmente em relação à redução da QDC, em caso de migração de clientes finais da COMPRADORA ao mercado livre, conforme itens 4.3 e 4.4, de forma que eventual redução da QDC em observância ao item 4.5 não promoverá alteração destes volumes.”

3.1.3. As PARTES acordam ajustar o item 4.4.4 da CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4.4. As reduções nas QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS de que trata o item 4.4 devem observar o limite mínimo de QDC de todos os contratos vigentes entre COMPRADORA e VENDEDORA de 800.000 m³/dia.”

3.1.4. As PARTES acordam alterar o item 6.1.1.2 – PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST) e o subitem 6.1.1.2.1, bem como inserir o subitem 6.1.1.2.2, que passam a vigor com a seguinte redação:

“6.1.1.2 - Parcela de Saída de Transporte (PST)

A PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST) corresponde à tarifa de transporte de saída publicada pelas transportadoras para cada ZONA DE ENTREGA “i”, conforme item 1.1.93, incluindo também as tarifas e encargos relativos ao empacotamento, movimentação, gás de uso do sistema e balanceamento vigentes e demais encargos vinculados à contratação da capacidade de transporte que porventura vierem a ser criados, desde que aprovados pela ANP e publicados pela transportadora em questão.

6.1.1.2.1. A PST será calculada mensalmente, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PST_i = (TS_i + Encargos_{i(m-1)})$$

PST_i	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST) na ZONA DE ENTREGA “i”, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
TS_i	-	É a tarifa de saída da ZONA DE ENTREGA “i”, divulgada no sítio da transportadora para o Mês do fornecimento (ou documento equivalente caso não tenha sido divulgado no sítio eletrônico), descontados eventuais encargos que estejam embutidos na tarifa e estejam detalhados como Encargos no sítio da transportadora.
$Encargos_{i(m-1)}$	-	É o somatório das tarifas/encargos de empacotamento, movimentação, gás de uso do sistema, balanceamento e demais encargos vinculados à contratação da capacidade de transporte que porventura vierem a ser criados na ZONA DE ENTREGA “i” divulgada no sítio da transportadora, referente ao mês anterior ao do fornecimento (ou documento equivalente caso não tenha sido divulgado no sítio eletrônico). Os valores dos encargos de transporte observarão os valores divulgados no sítio eletrônico da transportadora de gás para o Mês anterior (m-1) ao mês de fornecimento. O encargo de congestionamento/balanceamento variável, aplicável a causadores específicos de desvios não será incluído na cobrança.

6.1.1.2.2. As PARTES concordam que qualquer alteração no valor da tarifa de transporte de que trata o item 6.1.1.2 será refletida na PST do presente CONTRATO.”

3.1.5. As PARTES acordam alterar o item 6.1.2.2 da CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS, refletindo a inclusão de um mecanismo contratual para o preço, que irá considerar o desempenho do mercado de gás natural na área de concessão da COMPRADORA, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura deste ADITIVO Nº 1, passando a vigor com a seguinte redação:

“ 6.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA (PM)

6.1.2.1. PARCELA DE MOLÉCULA REFERENTE AOS ANOS DE 2024 A 2032

6.1.2.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA referente ao período entre o primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Aditivo nº 1 e 31/12/2025

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período compreendido entre a o primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Aditivo nº 1 ao CONTRATO e 31/12/2025, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo:

6.1.2.1.1.1. Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores ao volume previsto no item 4.1.1 e iguais ou superiores a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.1.2.2 e subitens, a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (12,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081; \text{ onde:}$$

PM _t	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
Brent _t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange</i> (ICE) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _t para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.
TC _t	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _t para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.

6.1.2.1.1.2. Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores ao volume previsto no item 4.1.1 e inferiores a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081; \text{ onde:}$$

PM _t	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
-----------------	--

Brent _t	<p>É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE)</i> referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.</p>
TC _t	<p>É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.</p>

6.1.2.1.1.2.1 Para (i) a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 17 - PENALIDADES, (ii) fins do disposto no item 6.1.2.2 (PARCELA DE MOLÉCULA DE ULTRAPASSAGEM), e (iii) as demais obrigações contratuais, as PARTES acordam que, para o período compreendido entre o primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Aditivo nº 1 ao CONTRATO e 31/12/2025, será utilizada a PARCELA DE MOLÉCULA, conforme estabelecida nos termos do item 6.1.2.1.1.1 acima; ressalvado o FATURAMENTO REGULAR DO GÁS, nos termos do item 7.2 e subitens."

6.1.2.2.2 PARCELA DE MOLÉCULA referente ao período 2026 até 2032

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente entre o período de 01/01/2026 até 31/12/2032, será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (12,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081; \text{ onde:}$$

PM _t	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
Brent _t	<p>É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE)</i> referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.</p>
TC _t	<p>É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas</p>

	diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.
--	--

3.1.6. As PARTES resolvem ajustar o item 7.3.2.1 da CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO, da seguinte forma:

“ 7.3.2.1 O valor do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS) devido pela COMPRADORA à VENDEDORA exclusivamente em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de saída de transporte do GÁS disponibilizada à COMPRADORA, caso seja verificada CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) em determinado MÊS, na respectiva ZONA DE ENTREGA, na forma do item 5.1.2.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ECS} = \sum_i (CSNU_i \times PSTSMG_i); \text{ onde:}$$

FAT_{ECS}	-	É o valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS) pela COMPRADORA à VENDEDORA, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo.
$CSNU_i$	-	É a CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) no MÊS, na respectiva ZONA DE ENTREGA “I”.
$PSTSMG_i$	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, expressa em R\$/m ³ , na respectiva ZONA DE ENTREGA “I”, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, conforme item 6.1.1.2.1, sem encargos de movimentação e gás para uso no sistema.

3.1.7. ”As PARTES resolvem incluir o item 13.2.2 da CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA , da seguinte forma:

“13.2.2. Para o cálculo do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS), disposto no item 5.1.2, será aplicada a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), conforme item 13.2, de forma ponderada as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS (QDC) deste CONTRATO, do CONTRATO NMG 2023-34, do CONTRATO NMG 2024-30 e do CONTRATO NMG 2024-28.”

3.1.8. as PARTES acordam atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 25.1 da CLÁUSULA 25 - VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 3.488.681.381,00 (três bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e um reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$V_{Cont} = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

V_{Cont}	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
QDC	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
D	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
PG	-	Significa o PREÇO DO GÁS (PG) na data da celebração do CONTRATO, considerando a PST ponderada pelas QDCs das respectivas ZONAS DE ENTREGA.

25.1.1 No valor do CONTRATO, não estão inclusos os reajustes previstos contratualmente, bem como tributos e encargos de qualquer natureza. O valor do CONTRATO não está vinculado a qualquer disposição deste instrumento.”**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 1.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 1, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 1.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- a) este ADITIVO Nº 1 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 1 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 1 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 1 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 1, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2024.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



João Marcello Rangel Barreto
Gerente Geral de Comercialização de Gás e Energia

CEG-RIO S.A. – CEG RIO (COMPRADORA)



Katia Brito Repsold (31 de maio de 2024 14:21 ADT)

Katia Brito Repsold
Diretor Presidente



Christiane Delart Dias De Azevedo
Diretora Técnica

TESTEMUNHAS:



Erico Moraes Leite (31 de maio de 2024 16:04 ADT)

Nome: Erico Moraes Leite



Alessandro Monteiro de Menezes (31 de maio de 2024 14:03 ADT)

Nome: Alessandro Monteiro de Menezes



Aditivo nº 1 ao Contrato NMG 2024-32 - Petrobras e CEG RIO

Relatório de auditoria final

2024-05-31

Criado em:	2024-05-31
Por:	Alexandre Soares Santangelo [REDACTED]
Status:	Assinado
ID da transação:	[REDACTED]

Histórico de "Aditivo nº 1 ao Contrato NMG 2024-32 - Petrobras e CEG RIO"

-  Documento criado por Alexandre Soares Santangelo [REDACTED]
2024-05-31 - 16:56:53 GMT [REDACTED]
-  Documento enviado por email para Alessandro Monteiro de Menezes [REDACTED] para assinatura
2024-05-31 - 16:58:14 GMT
-  Email visualizado por Alessandro Monteiro de Menezes [REDACTED]
2024-05-31 - 17:02:57 GMT [REDACTED]
-  Alessandro Monteiro de Menezes [REDACTED] concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2024-05-31 - 17:03:56 GMT [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Alessandro Monteiro de Menezes [REDACTED]
Data da assinatura: 2024-05-31 - 17:03:56 GMT - Fonte da hora: servidor [REDACTED]
-  Documento enviado por email para Christiane Delart [REDACTED] para assinatura
2024-05-31 - 17:03:57 GMT
-  Email visualizado por Christiane Delart [REDACTED]
2024-05-31 - 17:04:30 GMT [REDACTED]
-  Christiane Delart [REDACTED] concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2024-05-31 - 17:04:50 GMT [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Christiane Delart [REDACTED]
Data da assinatura: 2024-05-31 - 17:04:50 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

 Documento enviado por email para Katia Repsold [REDACTED] para assinatura

2024-05-31 - 17:04:52 GMT

 Email visualizado por Katia Repsold [REDACTED]

2024-05-31 - 17:20:58 GMT [REDACTED]

 Katia Repsold [REDACTED] concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2024-05-31 - 17:21:12 GMT [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Katia Repsold [REDACTED]

Data da assinatura: 2024-05-31 - 17:21:12 GMT - Fonte da hora: servidor-[REDACTED]

 Documento enviado por email para Erico Moraes Leite [REDACTED] para assinatura

2024-05-31 - 17:21:13 GMT

 Email visualizado por Erico Moraes Leite [REDACTED]

2024-05-31 - 19:03:47 GMT-[REDACTED]

 Erico Moraes Leite [REDACTED] concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2024-05-31 - 19:04:04 GMT-[REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Erico Moraes Leite [REDACTED]

Data da assinatura: 2024-05-31 - 19:04:04 GMT - Fonte da hora: servidor-[REDACTED]

 Documento enviado por email para Joao Marcello Rangel Barreto [REDACTED] para assinatura

2024-05-31 - 19:04:06 GMT

 Email visualizado por Joao Marcello Rangel Barreto [REDACTED]

2024-05-31 - 19:37:31 GMT-[REDACTED]

 Joao Marcello Rangel Barreto [REDACTED] concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2024-05-31 - 19:37:44 GMT [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Joao Marcello Rangel Barreto [REDACTED]

Data da assinatura: 2024-05-31 - 19:37:44 GMT - Fonte da hora: servidor-[REDACTED]

 Contrato finalizado.

2024-05-31 - 19:37:44 GMT